



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.201, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 3.201, de 02 de setembro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar, de forma temporária e excepcional, pelo período de 12 (doze) meses, 02 (dois) Auxiliares de Consultório Dentário, para compor a equipe de Saúde Bucal do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 104, de 04 de setembro de 2020, que “**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.201, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 1º da Lei nº 3.201, de 02 de setembro de 2020, especificamente quanto ao dispositivo que trata sobre a quantidade de profissionais a serem contratados.

De acordo com o Ofício nº 394/2020, encaminhado pelo Coordenador dos ESFs, Danieski Arias Martinez, justifica-se o pedido em função de que, já em novembro, irá vencer o contrato do profissional que atua junto ao ESF3.

Assim, para se evitar todos os trâmites necessários relativos ao Processo Seletivo Simplificado, que teria que ser repetido no mês de novembro, entende-se pelo encaminhamento da presente matéria, como forma de proporcionar agilidade e eficiência aos atos administrativos.

No Processo Seletivo Simplificado que será aberto, se fará a seleção visando a contratação, então, de dois profissionais de uma só vez.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, haja vista os prazos legais que devem ser observados, e desde já colocamos as Secretarias de Administração e de Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIANIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.